



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Pico

fs

OFERTA PÚBLICA PARA SERVIÇOS DE PASTOREIO DE GADO BOVINO

1. – Ao abrigo do disposto no artigo 20º. Do Decreto Legislativo Regional nº.28/2008/A, de 24 de julho, publicado no Diário da República, I série – Nº.142, de 24 de julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação nº.52/2008, publicada no Diário da República, I série – Nº.171, de 4 de setembro de 2008, adiante designado abreviadamente por DLR nº.28/2008/A, o Serviço Florestal do Pico torna público que aceita gado bovino de pessoas singulares ou coletivas, residentes ou sediadas na Ilha do Pico, para prestação de serviços de pastoreio nas pastagens baldias dos Núcleos Florestais da Serra das Velhas, Baldio da Montanha do Pico, Serra do Caiado e Serra do Topo, que fazem parte do Perímetro Florestal da Ilha do Pico.
2. – A área total de terrenos baldios a afetar aos serviços de pastoreio é de 848,35ha, a qual comportará um número total de 790 (SETECENTOS E NOVENTA) cabeças de gado bovino, para uma permanência prevista de 5 (CINCO) meses.
3. – A entrada do gado nas pastagens baldias ocorrerá até ao dia 07 de junho de 2024, prevendo-se a sua saída até ao dia 08 de novembro de 2024.
4. – Só serão aceites os animais que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Devidamente inscritos no SNIRA – Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal em nome do/a candidato/a, quer se trate de pessoa singular ou de pessoa coletiva;
 - b) Fêmeas – novilhas ou vacas, com ou sem vitelos (machos ou fêmeas e apenas um por cada fêmea);
 - c) Machos com mais de 3 meses de idade, desde que castrados (ou sempre que o Serviço Florestal do Pico tenha a possibilidade de os manter em parcela baldia fisicamente separada da área onde se encontrem os animais referidos na alínea anterior);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Pico

- d) Não são aceites fêmeas para serem inseminadas durante o período de permanência nos baldios;
- e) Podem inscrever 3 animais adultos ou dois animais adultos cada um com a sua cria, com idades igual ou inferior a 3 meses à data da entrada do gado nos Baldios;
- f) Os animais têm de ser vacinados à entrada nas Pastagens Baldias;
- g) Não pode haver troca de animais após o pagamento, só em situações excecionais necessitando de análise prévia.

5. – Os candidatos aos serviços de pastoreio de gado bovino em pastagens baldias, deverão formalizar as suas candidaturas em requerimento próprio aprovado para o efeito, a fornecer pelo Serviço Florestal do Pico.

6. – A entrega do requerimento referido no número anterior, poderá ser feita na sede da junta de freguesia da área de residência do/a candidato/a, na AAIP ou ainda no Serviço Florestal do Pico, até às 16,00 horas do dia 09 de fevereiro de 2024.

7. – Serão excluídas, sem que haja lugar a audiência prévia, todas as candidaturas cujos requerimentos não se encontrem devidamente preenchidos.

8. – Serão igualmente excluídas as candidaturas de quem tenha, no presente ou em anteriores contratos, prestado falsas declarações ou faltado ao cumprimento do acordado.

9. – O pagamento dos serviços de pastoreio, de acordo com a tabela de preços abaixo indicada, é feito em numerário na sede do Serviço Florestal do Pico, até ao 8º. Dia de cada mês, exceto no mês de entrada do gado nas pastagens baldias, em que será feito nos 15 dias úteis que antecedem à entrada dos animais selecionados:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Pico

Idade dos bovinos	Preço / Mês / Cabeça
Até 9 meses	3,00 €
9 meses a 2 anos	6,00 €
Mais de 2 anos	7,00 €

10. – O pagamento mensal dos serviços de pastoreio, nos termos do número anterior, será feito no Serviço Florestal do Pico, sito à Estrada Regional, nº.62 – Cais do Pico, 9940-334 SÃO ROQUE DO PICO.

11. – O não pagamento dos serviços de pastoreio, nos termos definidos no número 9 deste edital, determina a impossibilidade de contratação e/ou a retirada imediata dos animais das pastagens baldias, no ano corrente e seguinte.

12. – Os interessados devem declarar que aceitam todas as condições e obrigações estabelecidas no DLR nº. 28(2008(A, bem como as que constam da presente oferta pública, fazendo disso menção no preenchimento do requerimento de candidatura à prestação de serviços de pastoreio.

13. – Não serão consideradas as inscrições para períodos de pastoreio inferiores a um (1) mês, salvo se outra disposição for expressa e justificadamente, definida pelo Serviço Florestal do Pico.

14. – Quando a área de pastagem baldia afetada para o serviço de pastoreio não suportar todos os bovinos inscritos, proceder-se-á a um rateio dividindo, o número de bovinos comportado pelo baldio, pelo número de candidatos inscritos, por forma a obter um valor inteiro de bovinos por candidato.

15. – Nas situações em que da divisão mencionada no número anterior resulte a não utilização de todos os lugares comportados pelo baldio, os lugares remanescentes são distribuídos de acordo com a seguinte ordem de preferência:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Pico

fs

- a) As candidaturas onde se verifique o menor ratio “Área da exploração\Número de animais da exploração”
- b) Os candidatos com menos idade;
- c) Os candidatos com menores rendimentos caso em que serão solicitadas as respetivas declarações de rendimentos.

16. – A lista dos candidatos e do respetivo número de animais selecionados para o pastoreio, será afixada nas sedes das juntas de freguesia de residência dos candidatos e noutros locais de estilo, acessíveis aos interessados indicando-se, na mesma, a data e o local da receção dos bovinos.

17. – No ato de entrega dos animais selecionados e sob pena da sua rejeição se o não fizer, o utente tem o dever de:

- a) Identificar-se e atestar a sua titularidade relativamente aos animais selecionados e a sua conformidade com o SNIRA;
- b) Não apresentar animais bravos ou doentes e comprovar documentalmente que foram asseguradas as normas de controlo sanitário, exigidas pelo serviço oficial competente.

18. – Durante a permanência dos animais nas pastagens baldias, os utentes estão impedidos de:

- a) Deslocar os animais dentro das pastagens;
- b) Substituir os seus animais, sem autorização prévia do Serviço Florestal do Pico;
- c) Retirar os animais sem ser na presença dos pastores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Pico

- d) Na retirada dos animais os brincos têm de ser entregues aos pastores ou na Sede do Serviço, a saída efetiva dos animais só será considerada após a entrega dos mesmos.

19. – Aos utentes são assegurados os seguintes direitos:

- a) Que os seus animais usufruam de boas práticas de bem-estar animal e de um maneiio adequado;
- b) De serem informados dos locais onde se encontram os seus animais;
- c) De se deslocarem até junto dos animais.

20. – Dos pagamentos já efetuados pelos utentes, não haverá direito a reembolso quando:

- a) O utente apresente apenas uma parte dos animais selecionados, sem que para tal comprove essa impossibilidade por causa que não lhe seja imputável;
- b) Retire parte ou a totalidade dos animais selecionados, antes do prazo contratualizado;
- c) Desista do usufruto dos serviços de pastoreio para que foi selecionado, por causa que lhe seja imputável.

21. – Os contratos extinguem-se por decurso do prazo para a saída dos animais, considerando-se ainda resolvidos ou modificados nas situações previstas no número 2 do artigo 27º. Do DLR nº. 28/2008/A.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal do Pico

22. – Em tudo o omissa no presente edital aplica-se o disposto no DLR nº. 28/2008/A.

23. – A presente Oferta pública é válida até **09 de fevereiro de 2024**, inclusive, não sendo aceites mais inscrições de candidatos depois desta data.

São Roque do Pico, 03 de janeiro de 2024

A Diretora do Serviço,

Jeni Carla Valim de Simas